



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTRIAS – 2013.

Art. 4^o, § 3^o, da Lei Complementar n^o 101, de 04 de maio de 2000.

O compromisso da atual administraço com o equilbrio das contas pblicas renova-se a cada ediço da Lei de Diretrizes Orçamentrias. A tarefa no se resume a prever gastos e receitas compatveis entre si, mas estende-se ao exerccio de identificaço dos principais riscos a que as contas pblicas esto sujeitas no momento da elaboraço orçamentria, e, sobretudo, informar as providncias a serem tomadas caso se concretizem.

Esses riscos podem ser grosso modo, classificados em duas categorias diferentes: os riscos orçamentrios e os riscos de dvida.

I – RISCOS ORÇAMENTRIOS:

Os riscos orçamentrios so aqueles que dizem respeito  possibilidade de as receitas e despesas previstas no se confirmarem, isto , de existir desvios entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas. Vejamos cada um deles e as respectivas providncias que Administraço dever tomar no caso de sua concretizaço:

DESCRIÇO DO RISCO ORÇAMENTRIO E RESPECTIVA ESTIMATIVA	PROVIDNCIAS A SEREM TOMADAS
<p>1 - Risco: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.</p> <p>2 – Estimativa de Valor: Calcula-se que ficar adstrito em valor no superior ao correspondente a 10% do valor mensal da folha de slrios.</p>	<p>As despesas com pessoal e encargos esto sujeitas a ediço de lei municipal, realizaço de concurso pblico e/ou processo seletivo e, sobretudo, a elaboraço do impacto financeiro-orçamentrio a que alude o art. 16 da LRF de modo que qualquer oscilaço negativa nas receitas ser previamente constatada pela Administraço que evitar novas contrataçes, podendo ainda, caso se faça necessrio promover a diminuiço dos cargos de provimento em comisso, bem como cortes de horas extras e demais ajustes necessrias.</p>

DESCRIÇÃO DO RISCO ORÇAMENTÁRIO E RESPECTIVA ESTIMATIVA	PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS
<p>1- Risco: Variação nas receitas de transferências de convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.</p> <p>2 - Estimativa de Valor: A presente variação ficará restrita em até 10 % do previsto na LOA – 2013.</p>	<p>Como cautela a Administração somente iniciará as licitações para aquisições de bens e realização de obras custeadas com recursos provenientes de outros Entes da Federação, a partir do momento em que houver a comprovação de previsão firme e consistente do repasse dos recursos pela respectiva Esfera Governamental concedente.</p>
<p>1 – Risco: Frustração de parte da arrecadação da Receita Tributária em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, bem como o Crescimento real da Economia Nacional abaixo dos índices previstos.</p> <p>2 - Estimativa de Valor: Para esse suposto evento fica estabelecido o limite correspondente a até 5% das Receitas Tributárias Próprias previstas na LOA 2013.</p>	<p>Para compensar essas variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permitirá que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação e/ou redução de despesas, especialmente as de investimentos.</p>



II – RISCOS DA DVIDA:

A segunda categoria compreende os chamados riscos da dvida, que podem gerar ou no despesa primria. Vejamos cada um deles e as respectivas providncias que Administrao dever tomar no caso de sua concretizao:

DESCRIO DO RISCO DA DVIDA	PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS
<p>1 – Risco: A primeira categoria compreende os chamados riscos de dvida confirmada.</p> <p>2 – Estimativa de Valor: Conquanto o Municpio no possua dvida, a limitao no caso vertente ficar restrita ao valor correspondente a 30% da Reserva de Contingncia.</p>	<p>Como o Municpio no possui dvida ou as dvidas registradas foram devidamente previstas no oramento, a simples manuteno do equilbrio entre as receitas e as despesas e/ou a reprogramao de despesas como p. exemplo o corte em despesas acessrias ser suficiente para o seu custeio.</p>
<p>1 – Risco: Outra fonte de riscos de dvida so os chamados passivos contingentes, isto , dvidas cuja existncia depende de fatores imprevisveis, tais como, embora no exclusivamente, os processos trabalhistas que envolvem o Municpio. Cumpre lembrar que a mensurao destes passivos muitas vezes  difcil e imprecisa.</p> <p>2 – Estimativa de Valor: Calcula-se que ficar adstrito em valor no superior ao correspondente a 1% do valor mensal da folha de slrios.</p>	<p> importante ressaltar que a existncia de passivos dessa natureza, em especial as aoes trabalhistas e demais demandas, no implica ou infere probabilidade de ocorrncia, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrrio, a Assessoria Jurdica vem despendendo um grande esforo no sentido de defender a legalidade dos atos do Executivo. Alm disso, caso o Municpio perca alguns processos dessa, a poltica fiscal estar acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvncia do setor pblico, podendo-se citar em oposio a esses passivos contingentes, os ativos contingentes, isto , aqueles direitos do Municpio que esto sujeitos a deciso judicial</p>



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

para o recebimento.  o caso da dvida ativa da Fazenda Municipal, no includa na Lei Orçamentria, que, uma vez recebida, implicar em receita adicional para o governo municipal.

Por fim, cumpre-nos salientar que no caso de alguma das medidas acima no for suficiente para conter os riscos previstos ou na iminncia de riscos fiscais supervenientes, estes sero socorridos com valor estabelecido para a reserva de contingncia.